LEI MUNICIPAL Nº 2004 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÀO DO MUNICIPIO DO PROGRAMA FEDERAL DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Jerônimo deixa de contribuir para o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores municipais a manutenção do direito à percepção do abono anual, na forma de condições previstas no artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente Lei não implicará em qualquer prejuízo aos servidores municipais beneficiados com o abono do PASEP.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 62/71 de 16 de julho de 1971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA